



PROCESSO Nº 143/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024

1. PREÂMBULO

A **Fundação Hospitalar do Município de Varginha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 19.110.162/ 0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 – Bom Pastor, através de sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes, nomeado(a) por meio da Portaria nº 17.332/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 11.595 e nº 11598 de 25 de maio de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: DATA: 29/11/2024 HORÁRIO: 07h30min	
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ: DATA: 26/11/2024 HORÁRIO: 23h59min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DATA: 29/11/2024 HORÁRIO: 08h00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
DADOS PARA CONTATO	
Agente de Contratação: Marco Antônio Silveira	
Telefone: (35) 3606-3591/3592/3594	
E-mail: edita1@hospitalhbp.com.br / compras@hospitalhbp.com.br / suprimentos2fhomuv@gmail.com	
Endereço: Rua Oscarlina Prado, nº 67 – Bom Pastor CEP: 37014-400 – Varginha – MG.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .	
Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

2.2. O objeto desta licitação será dividido em **itens**, conforme Termo de Referência (Anexo II), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 31.520,74 (Trinta e um mil, quinhentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**, distribuídos em itens, na forma indicada no Termo de Referência.

3.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1500.000.1002.0000

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA**.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



4.7. Não poderão participar desta licitação:

4.7.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.7.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.7.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES

4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



4.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08 h às 11h30min e das 13h30min às 17 h.



5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.2.5. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o **preço expresso em moeda nacional** até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. O licitante deverá realizar o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso);

7.2.2. Marca de cada item ofertado;

7.2.3. Fabricante de cada item ofertado;

7.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.3.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.4. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.



7.3.5. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.3.3 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.3.7. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.3.3. não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3.3. e 7.3.5. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.4. As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

9.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



9.8. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9.1. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

9.11. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.13. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.13.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.13 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.15. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.17. Encerrada a etapa de que trata o item 9.16, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **menor preço unitário**.



10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 102 do Decreto Municipal Nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

10.2. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.2.1. Na hipótese de ser mantido o empate, o Sistema realizará sorteio automaticamente para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.2, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

10.5. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **5% (cinco por cento)**, superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.



10.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.5, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.6. No caso previsto no item 11.5, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.7. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 4.7. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.2. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Varginha.



12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3.1. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.7 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I), bem como os documentos exigidos para a habilitação dos materiais ofertados, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.4.1. Os documentos, elencados no item 14 deste Edital, e a proposta readequada deverão ser incluídos no sistema no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4.2. O prazo de que trata o item 12.4.1 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.7. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação digitalizados, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.4, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.9. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.



13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.2. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a aquisição dos materiais nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.3.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.3.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.3.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.3.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.3.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.3.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para a prestação de serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores unitários inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço para o item, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante, referente ao item, ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.



14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



14.2.4. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

14.3. Qualificação Técnica:

- A) No mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de medicamentos, compatível com o objeto deste Estudo;
- B) Autorização de funcionamento da empresa, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na RDC nº 16/2014, Art. 3ª;
- C) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da contratada.
- D) Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela empresa licitante.

Obs.: Os fabricantes/distribuidores de medicamentos que estiverem dispensados de possuir o farmacêutico responsável, conforme normas/exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.

14.3.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.3.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.3.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do pregão.



Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.5. Documentos complementares:

a) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95.

b) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 14.2.4. deste Edital, se for o caso.

14.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Os arquivos encaminhados deverão possuir formato PDF e, quando compactados, formato ZIP.

14.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.6.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.6.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.



14.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.8. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.6.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.6.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.6.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as **razões recursais**.

17.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até **10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.2.1. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar **contrarrazões** no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.



17.5. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 119 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

17.7. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

17.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.



18.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- d) Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- e) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- f) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

19.1.5. Prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.6. Fraudar a licitação;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.9. Cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de **9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;



- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

19.4.1. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

19.4.2. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando:

a) Não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Outras situações de natureza correlatas.

19.4.3. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

b) Falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

19.4.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.4.2 e 19.4.3 deverão ser observadas:

19.4.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.4.4.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.4.4.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.4.4.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4.6. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

19.4.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



20.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 20.4.

20.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Modelo de Proposta;
- b) **Anexo II** - Termo de Referência;
 - **Apêndice do Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;
- c) **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- d) **Anexo IV** – Declaração de pagamento em estabelecimento divergente

do participante.

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Varginha – MG, 13 de novembro de 2024.

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**

PROCESSO Nº 143/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024

À
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Fornecedor:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP: Bairro:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	17800 - ACIDO ACETICO 3% 500ML	FR	24	R\$ ____	R\$ ____
02	2129 - AZUL PATENTE 2,5% 2ML	AP	400	R\$ ____	R\$ ____
03	13079 - AZUL DE METILENO 1% - AMPOLA DE VIDRO 5 ML	AP	500	R\$ ____	R\$ ____
04	15178 - SUSPENSAO DE CARVAO ATIVADO 4% 3ML	FR	150	R\$ ____	R\$ ____
05	17796 - PERCLORETO FÉRRICO 47% 500ML	FR	24	R\$ ____	R\$ ____
06	17799 - HIPOSSULFITO DE SÓDIO 10% 500ML	FR	24	R\$ ____	R\$ ____
07	17795 - SOLUÇÃO DE LUGOL 5% - 500ML	FR	24	R\$ ____	R\$ ____
VALOR TOTAL: R\$ ____					

Validade da proposta: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data, carimbo e assinatura do licitante fornecedor.

28/77

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595



ANEXO II

PROCESSO Nº 143/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha
Solicitação de compra: nº 167/2024

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos manipulados, para manutenção e reposição dos estoques da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, conforme quantitativos e especificações a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	17800 - ACIDO ACETICO 3% 500ML	FR	24	R\$ 19,30	R\$ 463,20
02	2129 - AZUL PATENTE 2,5% 2ML	AP	400	R\$ 36,19	R\$ 14.474,67
03	13079 - AZUL DE METILENO 1% - AMPOLA DE VIDRO 5 ML	AP	500	R\$ 8,70	R\$ 4.350,00
04	15178 - SUSPENSAO DE CARVAO ATIVADO 4% 3ML	FR	150	R\$ 26,19	R\$ 3.928,50
05	17796 - PERCLORETO FÉRRICO 47% 500ML	FR	24	R\$ 145,93	R\$ 3.502,32
06	17799 - HIPOSSULFITO DE SÓDIO 10% 500ML	FR	24	R\$ 30,05	R\$ 721,20
07	17795 - SOLUÇÃO DE LUGOL 5% - 500ML	FR	24	R\$ 169,98	R\$ 4.079,52

1.2. Em cumprimento ao disposto no Art. 30 do decreto Municipal 11.595/2023, conforme a Intenção de Registro de Preços nº 047/2024, cujo objeto é a aquisição de produtos descartáveis e afins, publicada no Diário Oficial do Município, não houve manifestantes para a contratação ora pretendida.

1.3. Os medicamentos, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. A contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, Decreto Municipal nº 11.598/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a demanda, objeto deste Termo, se deu através da solicitação de compra nº 167/2024 e documento de formalização de demanda, objetivando a aquisição de medicamentos manipulados. Os itens foram solicitados pela Seção de Almoxarifado.

2.3. A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. Considerando que a Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.2. Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

E ainda na mesma Lei, Art. 6º, inciso I, alínea “d”, item VI, inclui:

“Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

(...)

I - a execução de ações:



(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

(...)

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;”

3.3. A presente contratação preconiza atender às necessidades e demandas da Fundação, promotora das práticas em saúde, proporcionando as condições materiais indispensáveis para a prestação dos serviços terapêuticos e profiláticos, em caráter integral e com alcance igualitário aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Objetiva-se amplificar a propagação das políticas públicas de saúde, que visem a redução de riscos de doenças, avanço de afecções, entre outros agravos, assegurando a disponibilidade das ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da coletividade em relação às condições de bem-estar físico, mental e social dos pacientes.

3.4. Cabe ainda ressaltar que estes medicamentos, objeto deste Termo, são utilizados de forma regular, com oscilações de demanda, sendo conveniente a aquisição parcelada durante o ano, adequando à necessidade desta Fundação. Tal característica permite a racionalização do espaço físico para armazenamento disponível, mantendo em uso produtos com fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. O prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecimento dos medicamentos, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo Serviço de Almoxarifado, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

4.3. O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de **10 (dez) dias** corridos, após emissão da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

4.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado da Fundação, sito a Rua Alzira Magalhães Barra, nº 500 - Bom Pastor - Varginha/ MG, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h30min, e aos sábados, das 7h às 11h30min, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.5. Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento, que será formalizada através da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.



4.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação enviada pelo Gestor contratual, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. A contratada deverá informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

4.8. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais contendo a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

4.9. Todos os produtos deverão ter prazo de validade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data da entrega, àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.

4.10. Proceder o transporte e descarga dos medicamentos, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes, sem ônus para a Fundação.

4.11. Os medicamentos serão recebidos e fiscalizados pelos fiscais técnicos, Sr. Gabriel Silveira Alves Araújo, nomeado pela Portaria nº 171/2024 ou pelo Sr. Josafat Jorge Barboza Amorim, nomeado pela Portaria nº 058/2024, de acordo com a necessidade do contratante, após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do insumo e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo dos medicamentos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.13. A aquisição dos medicamentos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configuraram vínculo empregatício entre as partes.

4.14. Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº 430, de 08 de outubro de 2020, a qual dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem e de transporte de medicamentos.

4.15. Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada, conforme RDC nº 67/2007.

Obs.: As licitantes deverão priorizar a oferta de medicamentos em embalagens fracionáveis.

4.16. Os medicamentos sólidos, de uso oral, quando acondicionados em “Blisters”, devem possuir o número do lote e o prazo de validade gravados em cada unidade.



4.17. As embalagens de medicamentos sólidos, de uso oral, não poderão conter mais de 100 (cem) unidades.

4.18. Os Medicamentos e correlatos deverão ser entregues acompanhados do Laudo Analítico – Laboratorial (Certificado de Análise), original ou cópia autenticada para cada lote.

4.19. Devem constar no(s) Laudo(s) Analítico – Laboratorial(is) (Certificado(s) de Análise(s):

- I – Nome do princípio ativo e nome comercial, dosagem e apresentação;
- II – Número do lote analisado;
- III – Número de unidades por lote;
- IV – Identificação e doseamento de fármaco;
- V – Formas Sólidas (comprimido, drágeas, cápsulas, pó) Características físico-químicas: forma, cor, desintegração, uniformidade de peso, dureza, friabilidade, uniformidade de doses unitárias, dissolução e umidade (citar método);
- VI – Formas Líquidas:
 - a) Características Físico-químicas: volume médio, cor, sabor, odor, limpidez, ph, variação de volume, viscosidade, densidade.
 - b) Identificação e doseamento do fármaco;
 - c) Controle Microbiológico: contagem microbiana de fungos e/ou leveduras, identificação de patógenos;
 - d) Teste de Capacidade de Neutralização, quando se tratar de antiácidos;
 - e) Número de gotas por ml do frasco conta-gotas.
- VII - Formas Semissólidas (pomadas, cremes, géis e emulsões):
 - A. Características físico-químicas: aspecto, cor, odor, ph;
 - B. Identificação e doseamento do fármaco;
 - C. Controle microbiológico e/ou eficiência de conservante, contagem microbiana de fungos e/ou levedura e identificação de patógenos.
- VIII – Formas de Uso Parenteral (inclusive os diluentes, quando for o caso):
 - A. Características Físico-químicas: aspecto, cor, ph, umidade (p/ os pós), uniformidade de doses unitárias (pós), uniformidade de peso (pós), limpidez, seringalidade, hermeticidade, osmolaridade, viscosidade;
 - B. Controle microbiológico: esterilidade, pirogênio e toxicidade;
 - C. Dados adicionais: volume após diluição, estabilidade da diluição em água destilada estéril, diluente próprio, glicose 5%, cloreto de sódio 0,9%, temperatura de acondicionamento após diluição.
- IX – Além dos testes acima relacionados, deverão constar também dos laudos, os testes específicos dos fármacos preconizados nas Farmacopeias (ex. impurezas, Medicamentos de degradação);



X – Deverão constar no laudo técnico, ao lado dos resultados, nos itens pertinentes que envolvam especificações técnicas, os parâmetros farmacopeicos tomados como referência e a fonte;

XI – A assinatura e carimbo contendo nome, cargo e registro no Conselho Regional do responsável pela análise do Medicamento, deverão constar do laudo;

XII – Os Laudos Analíticos Laboratoriais de Medicamentos em associação deverão conter o doseamento de cada componente da fórmula;

XIII – A produção, comercialização e transporte das soluções parenterais de grande volume deverão estar ajustadas à Portaria nº 500 de 09/10/97;

XIV – Os Laudos Analíticos – Laboratoriais emitidos pelos Laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde, serão considerados suficientes para exigir a substituição do Medicamento quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante;

XV – Os dizeres constantes em rótulos, bulas e embalagens deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária;

XVI – Os hemoderivados deverão cumprir as exigências da RDC Nº 58/2010, alterada pela RDC Nº 208/2018.

XVII – A Fundação reserva-se ao direito de solicitar da empresa Contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) Analítico(s) - Laboratorial(is) do(s) Medicamento(s) oferecido(s), expedido por laboratório oficial ou laboratório particular sem ônus para a Fundação;

XVIII – A Fundação reserva-se ao direito de solicitar do fabricante, informações relacionadas a estudos de biodisponibilidade e bioequivalência dos Medicamentos e visitas nas áreas de produção dos mesmos;

XIX - Em toda documentação constará o nome do fármaco do Medicamento, de acordo com a Denominação Comum Brasileira – DCB;

XX – Os Medicamentos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens de fabricação lacradas pelo fabricante. Exceção será feita àqueles Medicamentos comprados em quantidade inferior à menor embalagem expedida pelo fabricante;

XXI – Citostáticos – Devido à sua toxicidade, os citostáticos deverão ser entregues acompanhados de orientação do fabricante, quanto:

- a) O descarte dos Medicamentos, do material de envase, de preparo e administração dos mesmos;
- b) Manuseio;



- c) Medidas tomadas em casos de acidentes durante o preparo e administração;
- d) Medidas tomadas em casos de acidente durante transporte e/ou recebido frascos quebrados/extravasão.

XXII – No ato de entrega dos medicamentos e correlatos quando do seu recebimento provisório, deverá ser apresentado conjuntamente com a comprovação da identidade de cada lote mediante laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde;

4.20. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

- A) No mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de medicamentos, compatível com o objeto deste Estudo;
- B) Autorização de funcionamento da empresa, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na RDC nº 16/2014, Art. 3ª;



- C) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da contratada.
- D) Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela empresa licitante.

Obs.: Os fabricantes/distribuidores de medicamentos que estiverem dispensados de possuir o farmacêutico responsável, conforme normas/exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do instrumento.

7.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Contratação e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

7.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

7.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

7.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

7.11.1. A gestão contratual será realizada pelo Sr. Everton Silva Martins, conforme estipulado na Portaria nº 58/2024.

7.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



7.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

7.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

7.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

7.11.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

7.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIII).

7.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

8 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

8.1. Fiscal Técnico

8.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pelos fiscais técnicos Sr. Gabriel Silveira Alves Araújo, nomeado pela Portaria nº 171/2024, ou Sr. Josafat Jorge Barboza Amorim, nomeado pela Portaria nº 058/2024.

8.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do ateste, encaminhar ao gestor da contratação, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).



8.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

8.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção.

8.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

8.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.7. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.1.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da Ata, quando couber. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

8.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV)

8.2. Fiscal Administrativo

8.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Aline Bertoli Santos Inácio ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza conforme estipulado na Portaria nº 58/2024.

8.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

8.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).



8.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

8.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

9. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

9.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

9.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2021 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.6. O pagamento será efetuada com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.2. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**.

11. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de consolidação do orçamento estimado.



11.2. Em caso de prorrogação da contratação, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço por item.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 31.520,74 (Trinta e um mil, quinhentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)** para 12 (doze) meses.

13.2. Para cálculo do valor da aquisição, foram utilizados como parâmetros de preços, pesquisa a sistemas oficiais do governo, consulta a sites especializados em banco de preços, contratações similares celebradas por outros órgãos, últimas aquisições concretizadas pela Fundação e cotações realizadas diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

13.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem medicamentos, objeto da presente contratação, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado

13.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.

13.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.



13.3.2. Adotou-se a **mediana** como critério definidor do valor para os itens que apresentarem coeficiente de variação superior a 25% e **média** para os itens que obtiveram coeficiente de variação inferior a 25%, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1500.000.1002.0000

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;



g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.



V - **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

g) outras situações de natureza correlata.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 023/2024, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 12 de novembro de 2024

Amanda Mambeli Lopes

Matrícula 3618

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



APÊNDICE **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº 167/2024

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº **023/2024**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pelo Serviço de Almoxarifado da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através da solicitação de compra nº 167/2024 e documento de formalização de demanda, objetivando a aquisição de medicamentos manipulados, para a manutenção das atividades da instituição, bem como a reposição do estoque do Serviço de Almoxarifado da Fundação.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.



Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

E ainda na mesma Lei, Art. 6º, inciso I, alínea “d”, item VI, inclui:

“Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

(...)

I - a execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

(...)

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;”

Os medicamentos constituem um pilar fundamental na assistência hospitalar, desempenhando um papel crucial na promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico e tratamento de diversas patologias. Sua utilização racional e segura é essencial para garantir a eficácia terapêutica e a otimização dos resultados clínicos.

A aquisição de medicamentos constitui uma das principais ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, englobando práticas direcionadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o fármaco como insumo essencial. O medicamento, enquanto insumo estratégico para as ações de saúde, pode ocasionar interrupções significativas no tratamento em caso de escassez, comprometendo a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Conforme preconizado nas diretrizes e normativas, a oferta de tratamentos terapêuticos é um imperativo para a assistência aos pacientes. A utilização de fármacos eficazes e personalizados aos perfis farmacocinéticos e farmacodinâmicos individuais otimiza os resultados terapêuticos, reduzindo o tempo de internação e promovendo a gestão eficiente dos leitos. A gestão de medicamentos, quando realizada de forma estratégica, garante a qualidade da assistência, a segurança do paciente e a otimização dos recursos institucionais.



Em consonância com o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, consagrado no Artigo 175 da Constituição Federal de 1988, a presente aquisição se justifica como medida essencial para garantir a manutenção dos serviços de saúde em sua plenitude, com o objetivo de manter a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Este princípio assegura a prestação ininterrupta dos serviços públicos, permitindo interrupções apenas em casos excepcionais. Além disso, o Princípio da Continuidade também funciona como um incentivo para o aperfeiçoamento e a expansão dos serviços. Adicionalmente, a reposição dos estoques do Serviço de Almojarifado é fundamental para prevenir rupturas no abastecimento e garantir a continuidade das atividades, além do cumprimento a legislações vigentes.

As quantidades estabelecidas demonstram suficiência para atender à demanda projetada para um período de 12 (doze) meses de utilização de insumos, uma vez que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços vigente para alguns destes medicamentos encontra-se impossibilitada de fornecê-los devido a adequações técnicas em seu setor de produção. Essa estimativa considera os padrões de consumo histórico e as necessidades atuais da instituição.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os medicamentos a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues no Serviço de Almojarifado da Fundação, sito a Rua Alzira Magalhães Barra, nº 500 - Bom Pastor - Varginha/ MG, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h30min, e aos sábados, das 7h às 11h30min, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, contendo a data e o nº do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

4.4. Todos os medicamentos deverão ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.

4.5. Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº 430, de 08 de outubro de 2020, a qual dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem e de transporte de medicamentos.

4.6. Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada, conforme RDC nº 67/2007.



Obs.: As licitantes deverão priorizar a oferta de medicamentos em embalagens fracionáveis.

4.7. Os medicamentos sólidos, de uso oral, quando acondicionados em “Blisters”, devem possuir o número do lote e o prazo de validade gravados em cada unidade.

4.8. As embalagens de medicamentos sólidos, de uso oral, não poderão conter mais de 100 (cem) unidades.

4.9. Os Medicamentos e correlatos deverão ser entregues acompanhados do Laudo Analítico – Laboratorial (Certificado de Análise), original ou cópia autenticada para cada lote.

4.10. Devem constar no(s) Laudo(s) Analítico – Laboratorial(is) (Certificado(s) de Análise(s):

I – Nome do princípio ativo e nome comercial, dosagem e apresentação;

II – Número do lote analisado;

III – Número de unidades por lote;

IV – Identificação e doseamento de fármaco;

V – Formas Sólidas (comprimido, drágeas, cápsulas, pó) Características físico-químicas: forma, cor, desintegração, uniformidade de peso, dureza, friabilidade, uniformidade de doses unitárias, dissolução e umidade (citar método);

VI – Formas Líquidas:

A. Características Físico-químicas: volume médio, cor, sabor, odor, limpidez, ph, variação de volume, viscosidade, densidade.

B. Identificação e doseamento do fármaco;

C. Controle Microbiológico: contagem microbiana de fungos e/ou leveduras, identificação de patógenos;

D. Teste de Capacidade de Neutralização, quando se tratar de antiácidos;

E. Número de gotas por ml do frasco conta-gotas.

VII - Formas Semissólidas (pomadas, cremes, géis e emulsões):

A. Características físico-químicas: aspecto, cor, odor, ph;

B. Identificação e doseamento do fármaco;

C. Controle microbiológico e/ou eficiência de conservante, contagem microbiana de fungos e/ou levedura e identificação de patógenos.

VIII – Formas de Uso Parenteral (inclusive os diluentes, quando for o caso):

A. Características Físico-químicas: aspecto, cor, ph, umidade (p/ os pós), uniformidade de doses unitárias (pós), uniformidade de peso (pós), limpidez, seringalidade, hermeticidade, osmolaridade, viscosidade;

B. Controle microbiológico: esterilidade, pirogênio e toxicidade;

C. Dados adicionais: volume após diluição, estabilidade da diluição em água destilada estéril, diluente próprio, glicose 5%, cloreto de sódio 0,9%, temperatura de acondicionamento após diluição.



IX – Além dos testes acima relacionados, deverão constar também dos laudos, os testes específicos dos fármacos preconizados nas Farmacopeias (ex. impurezas, Medicamentos de degradação);

X – Deverão constar no laudo técnico, ao lado dos resultados, nos itens pertinentes que envolvam especificações técnicas, os parâmetros farmacopeicos tomados como referência e a fonte;

XI – A assinatura e carimbo contendo nome, cargo e registro no Conselho Regional do responsável pela análise do Medicamento, deverão constar do laudo;

XII – Os Laudos Analíticos Laboratoriais de Medicamentos em associação deverão conter o doseamento de cada componente da fórmula;

XIII – A produção, comercialização e transporte das soluções parenterais de grande volume deverão estar ajustadas à Portaria nº 500 de 09/10/97;

XIV – Os Laudos Analíticos – Laboratoriais emitidos pelos Laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde, serão considerados suficientes para exigir a substituição do Medicamento quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante;

XV – Os dizeres constantes em rótulos, bulas e embalagens deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária;

XVI – Os hemoderivados deverão cumprir as exigências da RDC Nº 58/2010, alterada pela RDC Nº 208/2018;

XVII – A Fundação reserva-se ao direito de solicitar da empresa Contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) Analítico(s) - Laboratorial(is) do(s) Medicamento(s) oferecido(s), expedido por laboratório oficial ou laboratório particular sem ônus para a Fundação;

XVIII – A Fundação reserva-se ao direito de solicitar do fabricante, informações relacionadas a estudos de biodisponibilidade e bioequivalência dos Medicamentos e visitas nas áreas de produção dos mesmos;

XIX - Em toda documentação constará o nome do fármaco do Medicamento, de acordo com a Denominação Comum Brasileira – DCB;

XX – Os Medicamentos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens de fabricação lacradas pelo fabricante. Exceção será feita àqueles Medicamentos comprados em quantidade inferior à menor embalagem expedida pelo fabricante;



XXI – Citostáticos – Devido à sua toxicidade, os citostáticos deverão ser entregues acompanhados de orientação do fabricante, quanto:

- A. O descarte dos Medicamentos, do material de envase, de preparo e administração dos mesmos;
- B. Manuseio;
- C. Medidas tomadas em casos de acidentes durante o preparo e administração;
- D. Medidas tomadas em casos de acidente durante transporte e/ou recebido frascos quebrados/extravasão.

XXII – No ato de entrega dos medicamentos e correlatos quando do seu recebimento provisório, deverá ser apresentado conjuntamente com a comprovação da identidade de cada lote mediante laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o art. 18º, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com ele, os órgãos da Administração Pública podem alcançar diversos benefícios, como a melhoria na qualidade das contratações através da escolha da solução mais adequada, garantindo a efetividade, otimizando recursos e alcançando os resultados esperados; maior economicidade, através de análise comparativa que permite identificar as opções das quais oferecem a melhor relação custo-benefício, assim evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; promoção da concorrência, dada pela ampliação do universo de potenciais fornecedores, o que fomenta a competitividade e assegura preços mais justos para a Administração; planejamento estratégico, já que as informações obtidas no levantamento de mercado servem como base para o planejamento das contratações futuras, permitindo decisões mais assertivas e alinhadas com as necessidades da Administração.

Evidencia-se a necessidade inadiável da aquisição dos itens especificados na Solicitação de Compra nº 167/2024, haja vista que os mesmos são imprescindíveis para o adequado funcionamento das atividades da Fundação. A substituição desses itens por outros, que não atendam às especificações técnicas requeridas, comprometeria os tratamentos ofertados, gerando prejuízos à instituição e aos usuários. Com base nas particularidades citadas neste Estudo, o levantamento de mercado será fundamentado na análise das opções que não adentram nos aspectos técnicos em si do objeto, mas, nos preceitos licitatórios.



A demanda por medicamentos manipulados em ambientes hospitalares apresenta uma variabilidade intrínseca, dificultando a previsão precisa dos quantitativos necessários. Essa flutuação é influenciada por diversos fatores, tais como o perfil clínico dos pacientes, a complexidade das prescrições médicas, a disponibilidade de fármacos industrializados e as políticas institucionais de uso de medicamentos. As quantidades solicitadas foram estimadas com base em uma análise detalhada do histórico de consumo da Fundação, considerando os dados dos últimos anos. Uma gestão de estoque eficiente, com monitoramento contínuo do consumo e reavaliação periódica das estimativas, é fundamental para garantir a disponibilidade dos materiais e minimizar os riscos de desabastecimento.

Com base nas particularidades descritas e considerando as modalidades de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como aquisições similares realizadas pela Fundação ou por outros órgãos e entidades, busca-se identificar e definir a forma mais adequada de adquirir tais insumos, que melhor atendam às necessidades da Administração. Ressalta-se que, a priori, a utilização do instrumento contratual para a presente aquisição pode ser desconsiderada. Essa afirmação se fundamenta no exame das particularidades do contrato, visto que o instrumento em questão exige a liquidação total do quantitativo contratado. A adoção de tal procedimento colocaria em risco a efetividade da contratação, pois as necessidades da instituição não seriam atendidas de forma satisfatória e resolutive. Ademais, a formalização do contrato geraria comprometimento desnecessário à dotação orçamentária da Fundação e, conseqüentemente, violação do princípio da economicidade.

Diante da inviabilidade da hipótese anterior, propõe-se a aquisição dos medicamentos por meio da modalidade de pregão eletrônico, utilizando o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços. Essa solução tem como instrumento jurídico a Ata de Registro de Preços, a qual possibilita a solicitação dos itens de forma parcelada e conforme as necessidades da Administração. Ressalta-se que tal método se adequa à imprevisibilidade do consumo dos fármacos, visto que as solicitações são feitas sob demanda, se mostrando oportuna para a presente aquisição.

No âmbito da adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente aquisição, a utilização de tal procedimento é lícita e adequada, visto que encontra-se em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas, quando considerado o Acórdão 2197/2015, transcrito abaixo:

“A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada.”



Ademais, abrir-se-á a possibilidade de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do disposto no Art. 30 do Decreto municipal nº 11.595/2023, a fim de permitir que a Administração torne públicas suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a finalidade de participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 31.520,74 (Trinta e um mil, quinhentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)** para 12 (doze) meses.

6.2. Para cálculo do valor da aquisição, foram utilizados como parâmetros de preços, pesquisa a sistemas oficiais do governo, consulta a sites especializados em banco de preços, contratações similares celebradas por outros órgãos, últimas aquisições concretizadas pela Fundação e cotações realizadas diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem medicamentos, objeto da presente contratação, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado

6.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.

6.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.



6.3.2. Adotou-se a **mediana** como critério definidor do valor para os itens que apresentarem coeficiente de variação superior a 25% e **média** para os itens que obtiveram coeficiente de variação inferior a 25%, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela aquisição dos medicamentos manipulados utilizando o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

7.1.1. A solução aprovada tem sido empregada nos últimos anos, demonstrando resultados satisfatórios. A natureza intrínseca do objeto deste estudo impede um planejamento excessivamente rígido das aquisições, haja vista a possibilidade de flutuações exponenciais na demanda, decorrentes de eventos adversos e sazonalidade.

7.2. O fornecimento dos medicamentos, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo Serviço de Almoxarifado, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

7.3. O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de **10 (dez) dias corridos**, após emissão da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

7.4. Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento, que será formalizada através da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

7.5. A Contratada deverá efetuar a troca dos produtos que apresentarem defeitos quando houver, de acordo com a solicitação do Serviço de Almoxarifado.

7.6. O recebimento dos medicamentos será acompanhado e fiscalizado pelos fiscais técnicos, Sr. Gabriel Silveira Alves Araújo, nomeado pela Portaria nº 171/2024 ou pelo Sr. Josafat Jorge Barboza Amorim, nomeado pela Portaria nº 058/2024, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência.

7.7. A aquisição dos medicamentos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configuraram vínculo empregatício entre as partes.



7.8. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização.

7.9. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.10. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito, será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

7.11. Considerando-se a importância da aquisição, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória do fornecimento, objeto deste Estudo, por meio de atestados de capacidade técnica como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

7.12. As licitantes deverão apresentar autorização de funcionamento da empresa, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na RDC nº 16/2014, Art. 3ª:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

7.13. As licitantes deverão apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, em conformidade com o Art. 6º da Resolução CFF nº 721/22, a qual dispõe sobre a anotação e o registro da direção ou responsabilidade técnica farmacêutica:

Art. 6º - A responsabilidade técnica de empresa ou estabelecimento que exerça como atividade principal ou subsidiária as análises clínicas, a produção, o transporte, o armazenamento, a importação e a distribuição de produtos para a saúde, perfumes ou cosméticos, alimentos especiais, correlatos e outros não privativos da profissão, poderá ser exercida pelo farmacêutico.

7.13.1. Os fabricantes/distribuidores de medicamentos que estiverem dispensados de possuir o farmacêutico responsável, conforme normas/exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução. Em regra, as aquisições deverão ser divididas em lotes ou itens em qual se comprovar técnica e economicamente viável, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

8.2. Neste contexto, considerando as características do objeto licitado, entende-se que a presente contratação deverá ser organizada por itens individuais, com o intuito de aumentar o caráter competitivo do certame e garantir o melhor resultado para a Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta aquisição. O setor demandante deverá providenciar local adequado para armazenamento dos itens a serem adquiridos, realizar o acompanhamento do recebimento do objeto, conforme previsto neste Estudo, e zelar pelo controle do estoque dos produtos. Recomenda-se ainda, que o setor requisitante, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos medicamentos, contemplados neste Estudo, deve estar em consonância com as normas e princípios ambientais, de modo a minimizar ou mitigar os efeitos e danos ao meio ambiente.

Os medicamentos que, eventualmente, necessitarem de descarte deverão ser gerenciados por empresa especializada em coleta de resíduos hospitalares infectantes, contratada pela Fundação, em conformidade com a RDC nº 222/2018, que estabelece as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração.



Observa-se que as quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme documento de formalização de demanda e nota de solicitação de compra, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

*"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. **O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.***

*Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. **É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.**" (grifo nosso)*



Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na aquisição de medicamentos manipulados. Estes insumos são classificados como bens comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.** (grifo nosso).*

Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII: *obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).*

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.



14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo desta aquisição é assegurar a manutenção e reposição contínuas dos estoques do Serviço de Almoxarifado da Fundação, com vistas a garantir a prestação integral de assistência aos pacientes. Busca-se, assim, viabilizar a continuidade dos tratamentos, a resolutividade das demandas e, conseqüentemente, a melhoria da assistência à saúde e a ampliação da capacidade de atendimento à população.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Com base nos estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, configura-se como a alternativa mais adequada para a aquisição de medicamentos, conforme detalhado neste documento.

15.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser aditada pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo, nomeados por meio da Portaria Nº 23/2024.

Varginha, 06 de novembro de 2024

Amanda Mambeli Lopes

Matrícula 3618

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



MAPA DE RISCOS

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de Compra: nº 167/2024

Objeto: Aquisição de medicamentos manipulados.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
01	Incorreta formalização de demanda/ Ausência de informações	Falta de conhecimento; Solicitação incorreta e/ou insuficiente	Interna	Setor requisitante	Baixo	N/A

Impactos: Falta de tempo hábil para realizar a fase de planejamento de forma adequada e conforme a legislação.

Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, que não satisfaça as necessidades que originaram a contratação, podendo ocasionar prejuízos à administração e desperdício de recursos públicos.

Indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária para o atendimento da necessidade.

Ações Preventivas: Equipe do setor com conhecimentos suficientes para correto preenchimento da Formalização de Demanda, para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.

Solicitar profissional técnico para auxiliar a equipe de planejamento na fase inicial à contratação pretendida.

RESPONSÁVEL: Setor requisitante, equipe de planejamento.

Ações de Contingência: Quando detectado o erro do preenchimento quanto a necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.

RESPONSÁVEL:
Equipe de planejamento/
Setor requisitante.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
02	Levantamento inadequado dos itens e/ou das especificações insuficientes dos fármacos	Falta de conhecimento das necessidades do setor	Interna	Servidor Responsável pela Formalização da Demanda	Médio	N/A

Impactos: Fornecimento incompleto e/ou incorretos dos medicamentos, gerando resultados incapazes de atender à necessidade da administração.

Ações Preventivas: Adequado levantamento das necessidades do Setor requisitante.

Estabelecer requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que os itens solicitados sejam precisamente definidos.

Envolver setores técnicos na instrução inicial do processo, solicitando

RESPONSÁVEL: Setor Requisitante



ratificação ou retificação dos objetos.	
Ações de Contingência: Adequar o quantitativo, bem como as especificações solicitadas às reais necessidades do setor, para se obter sucesso no certame pretendido.	RESPONSÁVEL: Setor Requisitante.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
03	Indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados nos primeiros levantamentos de mercado (ausência de recursos orçamentários ou financeiros)	Problemas no planejamento orçamentário da contratação e na gestão do orçamento pela Fundação	Interna	Setor Demandante	Alto	N/A

Impactos: Impossibilidade de entrega dos medicamentos.

Ações Preventivas: Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa.

RESPONSÁVEL: Chefe da Divisão Financeira

Ações de Contingência: Realizar ajuste orçamentário;
Reavaliar os quantitativos da contratação.

RESPONSÁVEL: Chefe da Divisão Financeira/Setor demandante.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
04	Licitação deserta ou fracassada	Ausência de propostas ou propostas com valores acima do estimado.	Externa	Equip. Planejamento	Médio	N/A

Impactos: Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades no atendimento do setor requisitante;

Ações Preventivas: Reavaliação de condições restritivas, reavaliação dos valores estimados e ampliação das formas de divulgação.

RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento

Ações de Contingência:

- a) Adoção de formulários padronizados de check list;
- b) Atualização dos orçamentos antes da publicação.
- c) Ampliar a divulgação do edital, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços.

RESPONSÁVEL:
Agente de Contratação



Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
05	Impugnações, recursos e ações judiciais	Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recurso ou ações judiciais	Externa	Agente de contratação	Alto	N/A

Impactos: Atraso para selecionar o fornecedor e consequentemente atraso na aquisição dos medicamentos

Ações Preventivas: Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição;

Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Municipal, Estadual e Federal Especializada;

Analisar as recomendações dos recentes Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios, dos Estados e da União, de modo a prevenir possíveis falhas no processo licitatório;

Atentar para as legislações aplicáveis ao caso concreto.

RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento /Agente de contratação.

Ações de Contingência:

Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias.

RESPONSÁVEL:
Agente de contratação.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
06	Atrasos na entrega dos medicamentos	Inobservância dos prazos.	Gestão do Contrato	Fiscal	Alto	N/A

Impactos: Desabastecimento do Serviço de Almoxarifado da Fundação;

Ações Preventivas: Realização de reunião entre Contratada e Contratante para alinhamento acerca da entrega;

Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral da contratação.

RESPONSÁVEL: Gestor e fiscal contratual.

Ações de Contingência:

Notificação da empresa acerca das condições e prazos estabelecidos no contrato e, se necessária, a aplicação de penalidades contratuais;

No caso de atraso superior ao aceitável, conforme definição contratual, rescindir a ata de registro de preços e convocar a próxima empresa classificada.

RESPONSÁVEL:
Gestor e fiscal contratual



Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
07	Falência da empresa contratada	Crise econômica, má gestão, comportamento de mercado	Gestão do Contrato	Gestor	Alto	N/A

Impactos: Descontinuidade da contratação, e consequentemente não entrega dos itens.

Ações Preventivas: Avaliação dos critérios de qualificação econômicos e financeiros solicitados na contratação;
Avaliação de débitos fiscais e trabalhistas;
Verificação contínua do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pela contratada.

RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento
Gestor Contratual, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

Ações de Contingência:

- a) Rescisão contratual com a Contratada;
- b) Contratação emergencial para aquisição dos produtos.

RESPONSÁVEL:
Gestor contratual

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
08	Perda das condições de habilitação	Crise econômica, má gestão, comportamento de mercado, falta de pagamento dos impostos	Gestão do Contrato	Fiscal administrativo	Alto	N/A

Impactos: Instauração de processo administrativo para possível rescisão contratual

Ações Preventivas: Exigência de critérios razoáveis de habilitação solicitados na contratação;
Conferência da veracidade das certidões;

RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento

Ações de Contingência:

- a) Rescisão contratual com a Contratada;
- b) Aplicação de penalidades;

RESPONSÁVEL:
Gestor contratual, fiscal técnico.



Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
09	Restrição à competitividade.	Adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas. Utilização de especificações técnicas não padronizadas e/ou informações incompletas na descrição dos itens	Externa	Equip. Planejamento	Médio	N/A
Impactos: Suspensão, anulação ou revogação da licitação. Licitação deserta ou fracassada. Custos para a administração; Direcionamento da licitação; Dano ao erário; Possibilidade de elevação dos preços contratados.						
Ações Preventivas: Conhecer previamente o mercado fornecedor e reavaliar a existência de cláusulas restritivas ou passíveis de nulidade; Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas ao objeto; Adotar sempre que possível a padronização do objeto através de catálogo eleito pelo órgão; Adoção de minuta de edital padrão, previamente aprovada e adequada ao objeto; Submissão do processo para análise do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica; Reavaliação dos valores estimados e ampliação das formas de divulgação. Para as cláusulas que contenham restrições legais necessárias, apresentar justificativas expondo os motivos que demandaram a situação, demonstrando a existência de conveniência administrativa;				RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento		
Ações de Contingência: a) Adoção de formulários padronizados de check list; b) Retirar cláusulas restritivas ou passíveis de nulidades. c) Atualização dos orçamentos antes da publicação. d) Ampliar a divulgação do edital, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços. e) Republicar as eventuais alterações para conhecimento das partes.				RESPONSÁVEL: Agente de Contratação		

Varginha, 06 de novembro de 2024

O presente Mapa de Riscos foi elaborado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 023/2024.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Amanda Mambeli Lopes

Matrícula 3618

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal Nº 11.598, de 25 de maio de 2023, face ao resultado obtido no **PROCESSO Nº 143/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024**, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s)

_____, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato, representada por _____, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Para fins de pagamento, deverá ser considerado o CNPJ do mesmo grupo de nº _____, sendo: _____, com sede em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS**, para manutenção e reposição dos estoques da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a **Fundação Hospitalar do Município de Varginha**, com os quantitativos estimados no anexo I deste Edital.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. O fornecimento dos medicamentos, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo Serviço de Almoxarifado, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

3.4. O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de **10 (dez) dias** corridos, após emissão da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

3.5. Os medicamentos deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado da Fundação, sito a Rua Alzira Magalhães Barra, nº 500 - Bom Pastor - Varginha/ MG, de segunda a sexta-feira, das 7 h às 18h30min, e aos sábados, das 7 h às 11h30min, sem nenhum ônus para a Fundação.

3.6. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais contendo a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

3.7. Todos os produtos deverão ter prazo de validade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data da entrega, àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 11 do Decreto Municipal nº 11.598, de 25 de maio de 2023.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados.



CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. Ao final do período de faturamento, a Contratada encaminhará relatório com a descrição dos itens fornecidos e os respectivos valores a serem pagos.

5.2. Os itens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da contratação, mediante termo que ateste o fornecimento dos itens com as devidas especificações estabelecidas no anexo I do Termo de Referência.

5.3. O termo do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução da contratação serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de fornecimento total ou parcialmente não executados.

5.4. O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a Contratada:

- a) não entregou os itens em quantidades e/ou especificações estabelecidas;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Forneceu itens com defeitos de fabricação ou que não atenderam as normas estabelecidas no Termo de Referência.

5.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da Contratada, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.7. O fornecimento dos itens poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

5.9. O fornecimento dos itens será recebido definitivamente durante a conferência da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências elencadas na Ata, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.



5.11. Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

5.12. Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, solicitando correção da Nota Fiscal ou Fatura, se responsável.

5.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade pela perfeita execução da contratação.

5.15. A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado nesta Ata, exceto quando se tratar de situação de revisão, apenas poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto Municipal Nº 11.598, de 25 de maio de 2023, sendo elas:

6.1.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor do que aquele solicitado pelo detentor.

6.1.2. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- B) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

- a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
- b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotos espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotos em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotos espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 7.4, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.



9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão da ordem de fornecimento, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura desta ata no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em não cumprir os prazos enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura da ata, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- 10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- 10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;



10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10.1.10. Designar o gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo da contratação, estipulados na portaria 58/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. DETENTORA DA ATA obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.



12.1.7. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.1.8. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

13.1.1. não cumprir os prazos estipulados;

13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2. Multa de 3% (três por cento), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3. desta Ata.

13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Varginha, nos seguintes casos e condições:

13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

13.6. A Contratada estará sujeita ainda as sanções descritas na Cláusula 15 do Termo de Referência, parte integrante do processo licitatório.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Varginha, na classificação abaixo.

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1500.000.1002.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para os litígios decorrentes deste instrumento.

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Contratada

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Contratante

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

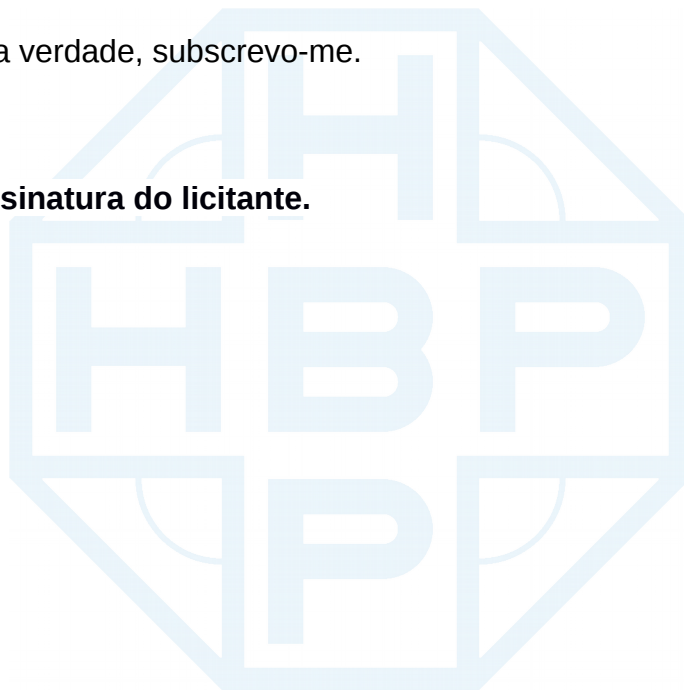
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO DIVERGENTE DO PARTICIPANTE

A(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na, declara para os devidos fins que os pagamentos referentes ao Processo nº 143/2024 – Pregão Eletrônico nº 076/2024, deverão ser realizados em favor de seu estabelecimento matriz/filial, inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, carimbo e assinatura do licitante.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZX7**DQX****PNV****ON4**